



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000  
Telefone: @telefone\_unidade@ e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.ufvjm.edu.br>

## EDITAL Nº VERSÃO FINAL/2020

Processo nº 23086.003757/2020-18

### **EDITAL DE LEILÃO ADMINISTRATIVO 002/2020**

### **PROCESSO Nº 23086.003757/2020-18 - TIPO: MAIOR LANCE POR LOTE**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, através do leiloeiro oficial, realizará licitação na modalidade de **LEILÃO PÚBLICO, TIPO MAIOR LANCE POR LOTE**, desde que igual ou superior a avaliação, consoante ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, dadas pela Lei 8.883/94 e Decreto 9.373/2018. O Leilão será realizado pelo Leiloeiro, **GIOVANE SEBASTIÃO DE SOUZA**, conforme portaria de designação n. PROAD/240 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 e sua equipe de apoio, conforme portaria de designação n. PROAD/71 DE 24 DE ABRIL DE 2018.

### **O LEILÃO OCORRERÁ NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA**

### **GRUPO 01 – ANIMAIS VIVOS (SUÍNOS)**

#### **LOCAL: UFVJM - DIAMANTINA**

Rodovia MG 367, KM 583, nº 5.000

Alto da Jacuba

Diamantina (MG)

**DATA: 24/04/2020**

**HORÁRIO: 09:00**

#### **1. OBJETO DO LEILÃO**

1.1 - O presente leilão tem por objeto a venda de **DE ANIMAIS VIVOS (SUÍNOS) PERTENCENTES A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com lance mínimo conforme estipulado no projeto em anexo.

1.2 – Os bens mencionados no item acima serão vendidos **POR GRUPO**, conforme discriminado no projeto de alienação, no estado e condição em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

1.3 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Projeto Básico de alienação animais vivos – Suínos

Anexo II – Termo de Compromisso de Arremate

Anexo III - Autorização de Retirada dos bens

Anexo IV – Recibo de Entrega

#### **2. VISTORIA DOS BENS**

2.1 – Os grupos que compõem a produção objeto deste leilão poderão ser vistoriados pelos interessados para conhecimento e exames no período de:

**PERÍODO DE VISTORIA:**

**DE: 09/04/2020 a 23/04/2020**

**HORÁRIO:** a ser agendado através do Telefone indicado no item 2.2

2.2 – As vistorias serão agendadas com Glenda ou Julião através dos e-mails: glenda.moura@ufvjm.edu.br, julio.couto@ufvjm.edu.br, ou josimar.oliveira@ufvjm.edu.br, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00 horas.

2.3 – O grupo poderá ser visitado e examinado nos dias úteis no horário e no local acima indicado, com devido acompanhamento de representante da UFVJM, onde será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos suínos, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como pesagem dos animais.

2.3.1 - No dia da vistoria será emitido um atestado de visita que será exigido no dia do leilão, atestando que o licitante tomou conhecimento do estado e condições dos animais, não sendo aceitas reclamações posteriores.

2.4 – Durante a visita fica terminantemente proibida a retirada de qualquer bem do local em que se encontra;

2.5 – O respectivo projeto de alienação faz parte integrante deste Edital, constante como anexo I.

2.6 – Poderá haver diferença entre o volume de peso indicado no projeto e o volume efetivamente encontrado em função de se tratar de produção.

2.7 – O arrematante fica obrigado à aquisição de todo o lote para o qual fez a melhor oferta;

2.8 – Durante a visita, fica terminantemente proibida a retirada de qualquer produto do local em que se encontra;

2.9 – Fica a critério, da Universidade, incluir e/ou excluir produtos do presente leilão; bem como, retirar e agrupar lotes, tudo de acordo com o interesse público, a ser efetuado pelo leiloeiro, visando facilitar a venda destes bens, desde que apresentadas as devidas justificativas técnicas e/ou legais e observados a necessidade de nova publicação;

2.10 – Não cabe reclamação, nem desistência após o oferecimento do melhor lance;

2.11 – As despesas e responsabilidade com o transporte, carregamento, retirada e transferência do(s) bem (bens) arrematado(s) correrão por conta do arrematante;

2.12 – Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos em decorrência da arrematação;

2.13 – As propostas deverão ser feitas por lote de animais e os valores deverão ser iguais ou superiores ao valor mínimo de arrematação informado no Projeto;

2.14 – Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 10,00;

2.15 – Cada lote do Grupo 01 será composto por 01 (um) animal, com a definição do sexo, como descrito no projeto.

**3. LANCES DO LEILÃO**

3.1 – Os lances correspondem a apenas um lote.

3.2 – Os lances serão verbais, a partir do preço mínimo estabelecido no projeto básico, considerando-se vencedor o proponente que houver oferecido a maior oferta,

3.3 – Só terão validade os lances feitos depois de iniciado o leilão.

3.4 – Não serão recebidos lances inferiores ao mínimo estipulados no projeto básico, para cada lote do grupo.

3.5 – Poderão ser feitos quantos lances os licitantes desejarem, até o momento em que, após verificação pelo leiloeiro, não haja mais interesse na apresentação de novos lances pelos presentes, sendo considerado vencedor o maior lance ofertado.

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO LEILÃO**

4.1 – Poderão participar do leilão e oferecer lances, pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física – CPF, menores com emancipação firmada no cartório, e pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.2 – Os dirigentes e servidores do Quadro Permanente de Pessoal da UFVJM não poderão participar, direta ou indiretamente, na aquisição dos bens objeto deste Leilão, conforme o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

4.3 - No dia e hora indicados no caput do presente Edital, os interessados deverão comparecer ao local onde será realizado o leilão munidos de identidade e CPF, no caso de pessoa física, cartão do CNPJ e contrato social para pessoas jurídicas, através de seus representantes legais.

4.4 – Somente poderá participar da fase de lances a própria licitante ou seu procurador, se pessoa física, ou o representante legal da licitante, se pessoa jurídica, devidamente credenciados.

4.5 – Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante o Leiloeiro comprovando possuir poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos relativos a este Leilão.

4.6 – Para o credenciamento das licitantes perante o Leiloeiro é necessária a apresentação dos documentos a seguir relacionados, cujas cópias farão parte integrante do processo:

- a) CPF se Pessoa Física ou CNPJ se Pessoa Jurídica;
- b) Carteira de Identidade, tanto da licitante Pessoa Física como do representante da Pessoa Jurídica;
- c) Procuração do representante legal da Pessoa Jurídica e da licitante Pessoa Física, caso a própria não venha participar da fase de lances, com firma reconhecida em tabelião ou por instrumento público;
- d) Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Cópia do Contrato Social e alterações devidamente registradas, se Pessoa Jurídica, e cópia do ato de designação do representante legal.
- f) Registro comercial, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- g) Certidão negativa de débitos com o INSS e FGTS, em se tratando de pessoa jurídica.
- h) Atestado de visita emitido por servidor da/UFVJM.

4.7 – Os documentos explicitados no subitem anterior poderão ser exibidos no original ou através de cópia integral, legível e em boa forma, autenticada em cartório ou, se for o caso, autenticada pelo Leiloeiro e equipe de apoio a partir do documento original.

4.8 - A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. Os casos omissos serão resolvidos pelo leiloeiro.

#### **5. DA ARREMATÇÃO E PAGAMENTO**

5.1 – Os bens serão leiloados nas condições em que se encontram para pagamento, após a homologação, cabendo esta a quem oferecer maior lance, tomando-o por base o preço mínimo de alienação previsto no projeto anexo a este Edital.

5.1.1 – As propostas deverão ser feitas por lotes e os valores deverão ser iguais ou superiores ao valor mínimo de arrematação, informado no Anexo I deste edital;

5.1.2 – O arrematante fica obrigado a aquisição de todo o lote para o qual fez a melhor oferta.

5.1.3 – Os produtos em leilão serão apregoados na ordem em que aparecem no Anexo I;

5.1.4 – Fica a critério da Universidade incluir e/ou excluir produtos do presente leilão; bem como, retirar e agrupar lotes, tudo de acordo com o interesse público, a ser efetuado pelo leiloeiro, visando facilitar a venda destes bens;

5.1.5 – Não cabe reclamação, nem desistência após o oferecimento do melhor lance;

5.2 – Arrematado o bem será apresentado, em seguida, para assinatura, o Termo de Compromisso de Arremate, Anexo II, na forma convencionada neste Edital, que conterá os dados do lote vencido e do arremate, firmando o compromisso de pagamento dos valores conforme estipulado neste Edital e em sua proposta.

5.2.1 – O pagamento dos bens arrematados deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União (GRU) – código de recolhimento 28812-8, UG/Gestão 153036/15243, código de referência 16888315000157014.

5.2.2 – O arrematante que realizar o pagamento total no ato poderá retirar os bens arrematados imediatamente.

5.2.3 – O leiloeiro fará a emissão da GRU, sendo possível a emissão de uma única guia para cada arrematante, independente do número de bens arrematados.

5.2.4 - Os arrematantes dos bens deste Leilão se obrigam a, no prazo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do certame, efetuar o pagamento.

5.2.5 – A liberação do bem arrematado somente se dará após a comprovação de quitação da GRU respectiva, mediante consulta à conta SIAFI.

5.2.6 – O pagamento do valor restante do(s) bem (ns) arrematado(s) no prazo estipulado neste edital é condição precípua para a efetivação do negócio, sob pena da perda, em favor da Administração, da importância já recolhida.

5.2.7 – Somente após a confirmação do pagamento, informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças, o Chefe da Divisão de Fazendas/UFVJM, cientificará o arrematante e autorizará, formalmente a retirada dos animais arrematados.

5.3 Aplicam-se a todos os lotes desde leilão:

5.3.1 – Em hipótese alguma, a UFVJM admitirá a desistência da arrematação efetuada.

5.3.2. – Todos os encargos tributários incidentes sobre a arrematação e os bens correrão por conta do arrematante.

5.3.3 – Na hipótese de não pagamento dentro do prazo estipulado, o arrematante será penalizado conforme previsto neste edital.

## **6. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS**

6.1 – Os bens leiloados serão entregues no estado em que se encontram, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

6.2 – Não serão acatadas quaisquer reclamações posteriores ao apregoamento, pelo que se adverte aos interessados que realizem vistoria atenta ao grupo, antes da sessão do leilão para o devido arremate.

6.3 – A universidade não se responsabiliza pela qualidade, deficiência ou pela impossibilidade de aproveitamento dos bens, objetos deste leilão;

6.4 – O transporte dos produtos leiloados será de responsabilidade dos arrematantes, os quais providenciarão toda a documentação legal para transporte dos mesmos. Qualquer outra documentação de órgão de controle, legais, no âmbito da administração pública, municipal, estadual ou federal correrá por conta do arrematante.

6.5 – As despesas e responsabilidade com o transporte, carregamento, retirada e transferência do(s) bem (bens) arrematado(s) correrão por conta do arrematante;

6.6 – Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos em decorrência da arrematação;

6.7 – A UFVJM, não prestará qualquer tipo de ajuda aos arrematantes para a retirada dos lotes arrematados, bem como não se responsabilizará por qualquer acidente que porventura venha ocorrer no ato da remoção dos bens.

6.8 – A Autorização de Retirada de bens, Anexo IV, emitida pelo Chefe Divisão de Fazendas/UFVJM, é o documento hábil para retirar da UFVJM, os bens arrematados neste leilão.

6.9 Comprovado o pagamento, será emitida a Autorização de que trata o item anterior, que conterá os dados e as informações necessárias à identificação dos bens arrematados.

6.10 – Os arrematantes deverão dirigir-se à UFVJM, para receber a Autorização de Retirada dos Bens e proceder a retirada dos bens arrematados, observados os seguintes prazos:

a) Pagamento da GRU, conforme item 5.2.4, em até 02 (dois) dias úteis do encerramento do certame;

b) Retirada dos bens em até 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da Autorização de Retirada dos Bens. Findo este prazo sem a efetiva retirada, incorrerá o arrematante em uma multa diária a favor da UFVJM.

6.11 – Cabe ao arrematante dos lotes, após a autorização para retirada, total responsabilidade pela conservação e segurança dos bens, eximindo-se a UFVJM de quaisquer responsabilidades pelo seu desaparecimento e/ou morte.

6.12 – A UFVJM, providenciará a emissão da nota fiscal de venda dos bens.

6.13 – Não havendo o arrematante providenciado a retirada total dos bens arrematados em 15 (quinze) dias da data da autorização para retirada, independente do pagamento da multa diária prevista no item 9.1, a título de cláusula penal, perderá o arrematante, todo o direito sobre os respectivos bens ainda não retirados, como também ao pagamento por eles efetuado, retornando os referidos bens ao patrimônio da UFVJM, sem que caibam ao arrematante quaisquer direitos de indenizações.

6.14 - Todas as despesas com transporte e autorizações, decorrentes da retirada dos bens arrematados, serão por conta e risco exclusivo do arrematante, que deverá executar esses serviços por seus próprios meios ou de terceiros por ele contratados.

6.15 – É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os bens arrematados antes do pagamento e retirada destes das dependências da UFVJM.

6.16 – Será de total responsabilidade da arrematante a fiscalização e acompanhamento da retirada dos bens, juntamente com servidor da UFVJM.

6.17 – O arrematante responderá civil e criminalmente por quaisquer danos causados ao patrimônio da UFVJM ou de terceiros, decorrentes dos serviços executados por seus prepostos ou por terceiros contratados para a tarefa de retirada dos bens.

6.18 – Em função da existência de barreiras sanitárias, os licitantes devem observar as restrições de entrada dos produtos em outros Estados, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação aplicada ao local de destino dos bens arrematados.

6.19 – À UFVJM não cabe qualquer responsabilidade pela observância por parte dos licitantes do item anterior.

6.20 – Quando da retirada dos bens o arrematante deverá assinar Recibo dando plena quitação conforme modelo no Anexo III.

## 7. **FUNDAMENTO JURÍDICO**

7.1 – Este certame licitatório reger-se-á pela Lei 8.666/1993 e Decreto 9.373/2018, alterado pelo Decreto nº 6.087/2007.

## **8. DA RESCISÃO**

8.1 - Ocorrendo força maior ou caso fortuito, durante o interregno que medeia a data da realização do Leilão e a data da liberação para retirada dos animais, que impeça a entrega dos animais, resolve-se a obrigação mediante a restituição do valor já pago.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1 – A inobservância do prazo máximo para recolhimento do valor da arrematação, ou do prazo definido para retirada dos bens implicará no direito da UFVJM cobrar judicialmente a referida quantia do arrematante, independente da aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei 8666/93:

I - advertência em caso de atraso nos pagamentos devidos e descumprimento do prazo de retirada dos bens;

II – multa de 2% por dia de atraso no pagamento do valor de débito e multa de 1,5% por dia de atraso no prazo estipulado para retirada dos bens, sendo o limite máximo de tolerância de atraso de 15 (quinze) dias, período em que a UFVJM não se responsabiliza pela guarda dos bens, uma vez que em hipótese alguma, assume a condição de depositante deste. Após os prazos definidos em não havendo pagamento dos valores ou retirada dos bens será considerado o descumprimento total do contrato;

III – multa de 10% sobre o valor apurado durante e vigência do contrato no caso de descumprimento das obrigações assumidas.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos ,em caso de: não pagamento dos valores devidos, não retirada do lote, desistência do objeto adjudicado;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 – Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

## **10. DA ATA**

10.1 – Encerrado o Leilão será lavrada ao final da reunião ata circunstanciada na qual figurará os bens vendidos, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

10.2 – A ata será assinada ao término da reunião pelo Leiloeiro, equipe de apoio e pelos licitantes ou seus representantes.

## **11. DO DIREITO DE PETIÇÃO**

11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do leilão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

11.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, as falhas ou irregularidades que o viciariam, perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do leilão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.3 – Observado o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de julgamento das propostas/lances, anulação ou revogação deste Leilão.

11.4 – Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugna-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo este prazo, impugnado ou não o recurso o Leiloeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado ao Reitor da UFVJM.

11.5 – Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O presente Edital não importa em obrigação de venda, desde que as ofertas sobre o lote não atinjam o valor do lance inicial (lance mínimo) estabelecido nos anexos.

12.2 – A apresentação dos lances implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.3 – Os lotes serão entregues no estado em que se encontram, não cabendo aos arrematantes quaisquer reclamações posteriores sobre o estado e qualidade dos mesmos.

12.4 – A UFVJM se reserva o direito de retirar ou substituir do leilão qualquer bem por inexistência de oferta, ou por motivo fortuito ou de força maior, bem como, leiloar novamente os bens cuja venda não venha a ser concretizada por falta de pagamento.

12.5 – É facultada ao Leiloeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.6 – A UFVJM pode, a seu critério, prorrogar o prazo de retirada do lote, sem que tal fato dê aos demais participantes o direito de considerarem prorrogados quaisquer outros.

12.7 – A UFVJM até a data prevista para a realização do evento, indicado neste Edital, a seu exclusivo critério, reserva-se no direito de adiar, revogar ou anular a licitação, sem que do seu ato assista aos licitantes o direito a qualquer indenização, ou ainda, retirar-se do leilão antes dos lances, caso seja constatada alguma irregularidade.

12.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente da UFVJM.

12.9 – O desatendimento de exigências formais aos essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta durante a realização do leilão.

12.10 – As normas que disciplinam este leilão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.11 – A participação neste Leilão implica o conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. Os casos omissos serão resolvidos pelo Leiloeiro.

12.12 – No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a visitação dos bens, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.13 – Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/ MG, para dirimir todas as questões relativas a este Leilão.

## **13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1 Cópia deste Edital pode ser obtido das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas no Campus JK, BR 367, nº 5000 – Divisão de Licitações.

13.2 A **UFVJM** não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas através de terceiros, não propiciando ao interessado qualquer direito de interpelação judicial ou extrajudicial a respeito.

13.3 Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (38) 3532 1260, Divisão de Licitações/UFVJM.

Diamantina, 02 de abril de 2020

**GIOVANE SEBASTIÃO DE SOUZA**  
Leiloeiro/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Sebastião de Souza, Servidor**, em 02/04/2020, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0076449** e o código CRC **B75BBC9B**.

## **ANEXOS AO EDITAL**

### **ANEXO I – DO EDITAL**

#### **PROJETO BÁSICO DE ALIENAÇÃO DOS ANIMAIS VIVOS (SUINOS)**

TIPO: MAIOR LANCE

#### **1. OBJETO DO LEILÃO**

1.1 O presente leilão tem por objeto a venda de suínos vivos, pertencentes à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com lance mínimo conforme estipulado neste projeto.

1.2 Os bens mencionados no item acima serão vendidos por lote, na condição em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

1.3 Dos animais que no decorrer do prazo de divulgação do certame e que em função de estarem em estado de prenhes, vierem a parto; os filhotes acompanharão a mãe desde que o pagamento e retirada ocorram dentro dos prazos legais. Após este os animais passam a pertencer a UFVJM.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Os interesses primários englobam a Administração Pública no real e genuíno exercício do seu ofício, como ente imparcial, enquanto que os interesses secundários são decorrência do desempenho das suas atividades de gestão, como a produção de suínos no desenvolvimento de atividades acadêmicas na Fazenda Experimental do Campus JK. Estes animais são produzidos para dar suporte às aulas do setor de suinocultura e está dimensionado para atender aos interesses acadêmicos do curso de zootecnia, permitindo ao professor colocar os alunos em condições próximas das quais poderão se deparar na vida profissional. Porém,

constitui-se uma afronta aos princípios da economicidade e do interesse público manter esses animais na Fazenda Experimental do Campus JK, uma vez que estes não atendem mais às necessidades acadêmicas, já que se trata de animais reprodutores com idade avançada, que não terão utilidades para aulas no setor de suinocultura. Deste modo, essa produção gerada não terá mais utilidade para o setor e para a UFVJM, tornando um bem oneroso para a Fazenda.

### **3. VISTORIA DOS BENS**

3.1 Os animais, objeto do leilão, estarão à disposição dos interessados para conhecimento e exames de 08h00min às 11h00min e de 14h00min às 16h00min na Fazenda Experimental do Campus JK. Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5.000, Alto da Jacuba, Diamantina. CEP 39100-000.

3.2 As vistorias serão agendadas com Julião ou Glenda pelos telefones (38) 3532 6802.

3.3 Os animais poderão ser visitados e examinados nos dias úteis no horário e no local acima indicado, com devido acompanhamento do representante da UFVJM, onde será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos bens, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como pesagem dos animais.

3.4 No dia da vistoria será emitido um atestado de visita que será exigido no dia do leilão, atestando que o licitante tomou conhecimento do estado e condições dos bens, não sendo aceitas reclamações posteriores.

3.5 O transporte dos animais leiloados será de responsabilidade dos adquirentes, os quais providenciarão toda a documentação legal para este. Qualquer outra documentação de órgão de controle, legais, no âmbito da administração pública, municipal, estadual ou federal correrá por conta do adquirente.

### **4. DO LEILÃO E SUAS CONDIÇÕES**

4.1 Os lances serão verbais, a partir do preço mínimo estabelecido no projeto básico, considerando-se vencedor o proponente que houver oferecido a maior oferta.

4.2 Só terão validade os lances feitos depois de iniciado o leilão.

4.3 Na sucessão dos lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 10,00.

4.4 Não serão recebidos lances inferiores ao mínimo estipulados no projeto básico, para cada item do lote.

4.5 Os lances correspondem a apenas um lote.

4.6 O valor do lance mínimo de cada animal será o valor de referência do animal constante da média dos orçamentos.

### **5. DA RETIRADA E DO PAGAMENTO**

5.1 A retirada acontecerá somente em dias e horários de funcionamento normal da UFVJM, a saber, de segunda a sexta-feira entre 07h00min e 16h00min.

5.2 A UFVJM, não prestará qualquer tipo de ajuda aos arrematantes para a retirada dos lotes arrematados.

### **6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1 Deverá ser considerado vencedor do certame, o licitante que ofertar a maior oferta a ser aplicado sobre o preço mínimo calculado para os lances iniciais.

### **7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

7.1 O preço será referente ao maior lance ofertado durante a sessão do leilão.

7.2 O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União (GRU) – código de recolhimento 28812-8, UG/Gestão 153036/15243, código de referência 16888315000157014.

7.3 Os arrematantes dos bens deste Leilão se obrigam a, no prazo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do certame, efetuar o pagamento.

7.4 O leiloeiro fará a emissão da GRU, sendo possível a emissão de uma única guia para cada arrematante, independente do número de bens arrematados.

7.5 A liberação do bem arrematado somente se dará após a comprovação de quitação da GRU, mediante consulta à conta SIAFI, em média, dois dias úteis após o pagamento.

7.6 Somente após a confirmação do pagamento, informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças, o Chefe da Divisão de Fazendas/UFVJM, cientificará o arrematante e autorizará formalmente a retirada dos animais arrematados.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 A inobservância do prazo máximo para recolhimento do valor da arrematação, ou do prazo definido para retirada dos bens implicará no direito da UFVJM cobrar judicialmente a referida quantia do arrematante, independente da aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei 8666/93:

8.1.1 advertência em caso de atraso nos pagamentos devidos e descumprimento do prazo de retirada dos bens;

8.1.2 multa de 2% por dia de atraso no pagamento do valor final do lance e multa de 1,5% por dia de atraso no prazo estipulado para retirada dos bens, sendo o limite máximo de tolerância de atraso 15 (quinze) dias, período em que a UFVJM não se responsabiliza pela guarda dos bens, uma vez que em hipótese alguma, assume a condição de depositante deste. Após os prazos definidos em não havendo pagamento dos valores ou retirada dos bens será considerado o descumprimento total do contrato.

8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de: não pagamento dos valores devidos, desistência do objeto adjudicado;

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **9. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

9.1 Responsabilizar-se pelo pagamento com base no preço acordado.

9.2 Responsabilizar-se pela retirada dos produtos no prazo estabelecido.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

10.1 Autorizar a retirada dos produtos com base nas condições do edital e seus anexos

10.2 Emitir a GRU para o pagamento e a nota fiscal de venda.

Diamantina, 23 janeiro de 2020.

Glenda Roberta Silva Moura

Paulo Eduardo Rabelo

Julião Ribeiro Lessa Couto

Comissão Especial de Desfazimento de Bens para as Fazendas Experimentais

PORTARIA/PROAD Nº 227, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

**ANEXO I**

**ORÇAMENTO 1**

<b>LOTE</b>	<b>BRINCO</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>SEXO</b>	<b>VALOR POR ANIMAL</b>
1	5980	Reprodutor	M	810,00
2	3916	Reprodutor	M	810,00
3	44279	Matriz	F	700,00
4	44282	Matriz	F	700,00
5	44252	Matriz	F	700,00
6	57	Matriz	F	700,00
7	44277	Matriz	F	700,00

**ORÇAMENTO 2**

<b>LOTE</b>	<b>BRINCO</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>SEXO</b>	<b>VALOR POR ANIMAL</b>
1	5980	Reprodutor	M	800,00
2	3916	Reprodutor	M	800,00

3	44279	Matriz	F	720,00
4	44282	Matriz	F	720,00
5	44252	Matriz	F	720,00
6	57	Matriz	F	720,00
7	44277	Matriz	F	720,00

### ORÇAMENTO 3

<b>LOTE</b>	<b>BRINCO</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>SEXO</b>	<b>VALOR POR ANIMAL</b>
1	5980	Reprodutor	M	800,00
2	3916	Reprodutor	M	800,00
3	44279	Matriz	F	750,00
4	44282	Matriz	F	750,00
5	44252	Matriz	F	700,00
6	57	Matriz	F	750,00
7	44277	Matriz	F	750,00

### ANEXO II

#### MÉDIA DOS ORÇAMENTOS

<b>LOTE</b>	<b>BRINCO</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>SEXO</b>	<b>VALOR POR ANIMAL</b>

1	5980	Reprodutor	M	803,33
2	3916	Reprodutor	M	803,33
3	44279	Matriz	F	723,33
4	44282	Matriz	F	723,33
5	44252	Matriz	F	706,66
6	57	Matriz	F	723,33
7	44277	Matriz	F	723,33

## ANEXO II DO EDITAL

### TERMO DE COMPROMISSO DE ARREIMATE

**EDITAL DE LEILÃO ADMINISTRATIVO 002/2020**

**PROCESSO N° \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_ (Arrematante), portador do CPF n° \_\_\_\_\_, Identidade n° \_\_\_\_\_, declaro, para os fins de direito, de ter arrematado o(s) bem(ns), relacionado(s) na ata do Leilão Administrativo n° \_\_\_\_/2020 – UFVJM, pelo valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), comprometendo-me a efetuar o pagamento conforme estabelecido no Edital do referido Leilão, tendo plena ciência das obrigações ora assumidas.

Diamantina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura – Arrematante

**ANEXO III DO EDITAL**  
**– AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA DE BENS**

**EDITAL DE LEILÃO ADMINISTRATIVO 002/2020**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_\_**

Confirmado o pagamento efetuado pelo Sr. \_\_\_\_\_ (Arrematante), CPF nº \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_, em razão do arremate de somovente(s) no Leilão Administrativo nº 002/2020 – UFVJM, fica o mesmo autorizado a retirar, até o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020, conforme prazo estabelecido no item 6.11, letra “b” do Edital, o(s) animal(is) a seguir relacionados:

Relacionar os bens arrematados

Diamantina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Nome e Assinatura – Chefe Divisão de Fazendas

(para os itens do grupo 02)

Matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome e Assinatura do Arrematante

**ANEXO IV DO EDITAL**

**RECIBO ENTREGA DOS BENS**

**EDITAL DE LEILÃO ADMINISTRATIVO 002/2020**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_\_**

Recebemos da UFVJM os produtos abaixo relacionados, sobre os quais damos plena quitação, referentes ao arremate de bem(ns) no Leilão Administrativo nº 002/2019 – UFVJM:

Relacionar os bens arrematados e entregues ao arrematante

Diamantina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_

Nome e Assinatura – Arrematante

CPF nº \_\_\_\_\_

---

**Referência:** Processo nº 23086.003757/2020-18

SEI nº 0076449